



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBL. AD. NO D. O. U.
C	De 29 / 03 / 19 99
C	8
	Rubrica

Processo : 11060.001777/96-91
Acórdão : 201-71.525

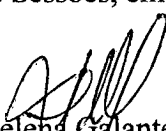
Sessão : 17 de março de 1998
Recurso : 101.516
Recorrente : CENTRALPISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ em Santa Maria – RS

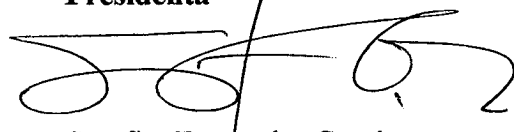
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - IMPUGNAÇÃO - Não se toma conhecimento da impugnação que não atende aos pressupostos do artigo 16 do Decreto nº 70.235/72, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.748/93.
Recurso não conhecido, por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: CENTRALPISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por falta de objeto, tendo em vista que a impugnação não preencheu os requisitos do art. 16 do Decreto nº 70.235/72.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1998


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Serafim Fernandes Corrêa
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Expedito Terceiro Jorge Filho, Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Paula Tomazette Urroz (Suplente) e João Berjas (Suplente).

Eaal/CF



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11060.001777/96-91

Acórdão : 201-71.525

Recurso : 101.516

Recorrente : CENTRALPISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

A contribuinte acima identificada foi autuada por falta ou insuficiência de recolhimento de PIS.

Apresentou Impugnação de fls. 22.

A DRJ em Santa Maria – RS declarou não impugnada a exigência, em virtude do não cumprimento do art. 16 do Decreto nº 70.235/72, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.748/93.

A contribuinte, então, recorreu a este Conselho alegando o princípio da capacidade contributiva, a denúncia espontânea da infração e suas consequências, a retroação da lei tributária que aplica a penalidade menos severa, e o lançamento dos juros indevidos.

É o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11060.001777/96-91
Acórdão : 201-71.525

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERAFIM FERNANDES CORRÊA

A Decisão Recorrida declarou não impugnada a exigência em função do não cumprimento do art. 16 do Decreto nº 70.235/72, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.748/93 .

Por oportuno, convém transcrever o citado artigo, bem como a impugnação, a seguir :

“Art. 16 – A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II- a qualificação da impugnante;

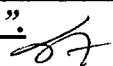
III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir.

.....”

“Centralpiso Materiais de Construção Ltda., estabelecida a Avenida Presidente Vargas, 487, em Santa Maria, RS, com CGCMF nº 90 023 722 / 0001 – 54, vem através deste termo de Impugnação ao processo FM 00815 de 27/09/96, pedir impugnação visto não termos neste momento condições financeiras e não concordamos com a autuação. Nosso Faturamento está 70% (setenta) abaixo das condições normais de mercado.

Nestes termos, pedimos sua compreensão e estudo ao processo.”

Da comparação do que estabelece o artigo 16 acima transcrito com a impugnação apresentada resulta evidente o não cumprimento da lei.

E nos termos do art. 17 do Dec. 70.235/72 “considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante...”. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 11060.001777/96-91
Acórdão : 201-71.525

Em face do exposto e de tudo o mais que do presente processo consta, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário, por falta de objeto, tendo em vista que a impugnação não preenche os requisitos do art. 16 do Decreto nº 70.235/72.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1998

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA